

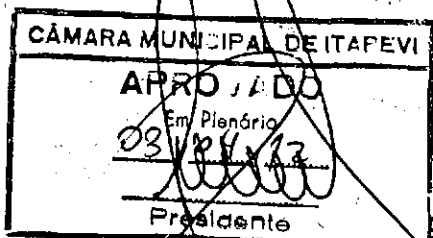


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO Nº 121/ 2012.



Súmula: Requer do Executivo que verifique a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis Projeto de Lei reclassificando a referência salarial do cargo dos Fiscais de Posturas Municipais.

Requeiro à mesa, depois de ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, para que seja oficiada à senhora Maria Ruth Banholzer, Prefeita Municipal, para que verifique junto a Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos a possibilidade de alteração da Lei nº 1569 de 31 de Julho de 2002 que institui o Plano de Cargos e Salários – PCCS, e da LEI Nº 1862 de 15 de Fevereiro de 2007, em seu art. 8º, no tocante à referência dos Fiscais de Posturas Municipais de RS-9 para RS-14.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Justifica-se esta solicitação devida aos referidos funcionários que exerceram atividade como Autoridades Fiscais Municipais de alta complexidade e de grande relevância no contexto do Direito Tributário e de Arrecadação (art. 427, III da LC-34/05), os quais respondem por todas as atividades de arrecadação, fiscalização e auditoria tributária neste próspero município, porém recebem por referência RS-9, hoje considerada por eles aquém de suas reais funções, já que a última alteração se deu através da Lei nº 1862 de 15 de fevereiro de 2007, art. 8º, portanto há 5 (cinco) anos atrás.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

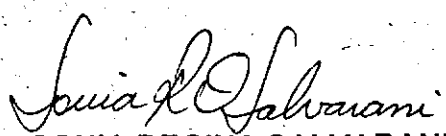
- Estado de São Paulo -

Trata-se não apenas de uma reclassificação da referência e da remuneração do cargo, e sim, de um reconhecimento baseado no histórico que espelha o grande trabalho desenvolvido pela fiscalização Tributária Municipal em toda sua forma e matéria, bastando ver todos os processos que tramitam na Secretaria da Receita, no que diz respeito ao Direito Tributário (fiscalização, lançamentos, pareceres de diversos méritos) que são fundamentados em conformidade com a Constituição Federal, Código Tributário Nacional, demais Leis infra Constitucionais e o Código Tributário Municipal de Itapevi, pelos Fiscais de Posturas Municipais.

Para tanto, solicitamos o envio de um Projeto de Lei a esta Casa com a máxima urgência, alterando a Lei nº 1569/2002 e a Lei nº 1862/2007 em seu art. 8º, mudando a referência de RS-9 para RS-14, fazendo justiça ao nível e função dos Fiscais de Posturas que desenvolvem uma atividade de grande relevância, responsabilidade essencial para o crescimento e desenvolvimento do Município de Itapevi.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 28 de **Março** de 2012.


Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR - PV


SONIA REGINA SALVARANI
Vereadora - PTB

